ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IRATI
FONE (0**)49. 3349.0010
RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, Nº 385
CENTRO – CEP 89.856-000 – IRATI – SC.
CNPJ 95.990.230/0001-51

DECRETO Nº 150/2026

HOMOLOGA A RESOLUÇÃO Nº 004/2026 DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ODIRLEI CARLOS BERGAMASCHI, Prefeito de Irati – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 071, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica homologada a Resolução nº 004/2026 do Conselho Municipal de Assistência Social, nos seus exatos termos, a qual faze parte integrante deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 04 de agosto de 2026.

ODIRLEI CARLOS BERGAMASCHI
Prefeito

Conferido numerado e datado neste Departamento na forma regulamentar.
PUBLIQUE-SE no site do Município e no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume.

EMERSON PEDRO BAZI
Assessor de Administração e Planejamento

Certifico que este documento foi afixado no Mural Público conforme Portaria nº 082/2025, nesta data:

05/08/2026. Publicação Nº 317/2026.

Andreia V. Gandolfi
ANDREIA VITORIA GANDOLFI
Responsável p/ publicação

Resolução CMAS n.º 004/2026.

Dispõe sobre a forma de concessão e valores dos benefícios eventuais, no âmbito da Política Municipal de Assistência Social do Município de Irati/SC.

O **Conselho Municipal de Assistência Social** – CMAS de Irati/SC, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1130/2021 de 18 de março de 2021;

CONSIDERANDO que a concessão dos Benefícios Eventuais é um direito garantido em lei e de longo alcance social;

CONSIDERANDO o Art. 22 da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, que define os Benefícios Eventuais em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública;

CONSIDERANDO a Resolução nº 212/2006 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que propõe critérios orientadores para a regulamentação dos Benefícios Eventuais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 213 de 28 de outubro de 2025 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que propõe critérios orientadores para a regulamentação dos Benefícios Eventuais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 16 de 16 de novembro de 2022 do Conselho Estadual de Assistência Social de Santa Catarina – CEAS/SC, que dispõe sobre a regulamentação e concessão dos Benefícios Eventuais;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.392, de 11 de junho de 2026 que dispõe sobre a regulamentação e concessão de Benefícios Eventuais na Política Municipal de Assistência Social de Irati/SC;

RESOLVE,

Art. 1º O Benefício Eventual em Situação de Natalidade, será concedido na forma de pecúnia, através da transferência de renda direta à família, mediante encaminhamento da equipe técnica de referência do equipamento da Assistência Social ao qual a família estiver vinculada.

Art. 2º O Benefício Eventual Funeral será concedido na forma de pecúnia, por meio de transferência direta de renda à família, mediante encaminhamento realizado pela equipe técnica de referência do equipamento da Assistência Social ao qual a família estiver vinculada.

Art. 3º O Benefício Eventual por Vulnerabilidade Temporária – Alimentação e Higiene será concedido às famílias e indivíduos, na forma de transferência direta de bens de consumo, por meio da concessão de produtos de alimentação e higiene, mediante encaminhamento da equipe técnica de

referência do equipamento da Assistência Social ao qual a família estiver vinculada.

Art. 4º As cestas de alimentos e higiene serão classificadas conforme o número de membros da família em sua composição, observando-se as seguintes modalidades:

I – Cesta 1: destinada às famílias compostas por até 02 (dois) membros;

II – Cesta 2: destinada às famílias compostas por 03 (três) ou mais membros.

Art. 5º Ficam aprovados os itens e respectivas quantidades que compõem a Cesta 1 e a Cesta 2, conforme descrição abaixo:

I - Cesta 1

- 3 Un de óleo de soja em frasco de 900 ml;
- 1 Un de Sal refinado iodado 1 kg;
- 2 dúzias de ovos de galinha;
- 2 Kg de Feijão preto tipo 2;
- 3 Kg de Massa sêmola;
- 1 Un de Arroz parbolizado tipo 1 pacote de 5 kg;
- 1 Un de Açúcar cristal pacote de 5 kg;
- 2 Un de Farinha de milho pacote 1 kg;
- 1 Un de Farinha de trigo tipo 1 pacote de 5 kg;
- 01 Un fermento qúimico em pó 100gr

- 1 Kg de batata mona-lisa;
- 1 Kg de banana catura;
- 1 Un de repolho;
- 1 Un de biscoito doce pacote 500 g;
- 1 Un de café solúvel 160 g;
- 2 Kg de coxa e sobrecoxa;

- 12 Un de leite integral 1 lt;

- 1 Un de margarina de 500 gramas;

- 1 Un de mortadela de 500 gramas;

- 1 Un de creme dental 180 g;

- 2 Un de escovas de dente;

- 2 Un de sabonete 125 g;

- 1 Un de shampoo 400 ml;

- 1 Un de água sanitária 1 lt;

- 1 Un de esponja de louça;

- 2 pacotes de papel higiênico com 4 rolos de 30 metros;

- 1 Kg de sabão em pó;

- 3 Un de sabão em barra 200 gr.

II - Cesta 2

- 4 Un de óleo de soja em frasco de 900 ml;

- 1 Un de Sal refinado iodado 1 kg;

- 4 dúzias de ovos de galinha;

- 3 Kg de Feijão preto tipo 2;

- 6 Kg de Massa sêmola;

- 2 Un de Arroz parbolizado tipo 1 pacote de 5 kg;

- 2 Un de Açúcar cristal pacote de 5 kg;

- 2 Kg de Farinha de milho;

- 2 Un de Farinha de trigo tipo 1 pacote de 5 kg;

- 02 Un fermento qúimico em pó 100gr

- 2 Kg de batata mona-lisa;

- 2 Kg de banana catura;

- 1 Un de repolho;

- 1 Un de biscoito doce pacote 500 g;

- 1 Un de café solúvel 160 g;

- 4 Kg de coxa e sobrecoxa;

- 18 Un de leite integral 1 lt;

- 1 Un de margarina de 500 gramas;

- 2 Un de mortadela de 500 gramas;

- 2Un de creme dental 180 g;

- 3 Un de escovas de dente;

- 4 Un de sabonete 125 g;

- 2 Un de shampoo 400 ml;

- 2 Un de água sanitária 1 lt;

- 2 Un de esponja de louça;

- 4 pacotes de papel higiênico com 4 rolos de 30 metros;

- 2 Kg de sabão em pó;

- 3 Un de sabão em barra 200 gr.

Art. 6º Os demais benefícios previstos no Art. 22 da Lei Municipal nº 1.392/2026 de 11 de junho de 2026, poderão ser concedidos em pecúnia, bens de consumo ou fornecimento de produtos, conforme a natureza da demanda apresentada, avaliação e encaminhamento da equipe técnica de referência do equipamento da Assistência Social ao qual a família esteja vinculada.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Irati/SC, 07 de julho de 2026

MARCIANE PAULA GOFFI
Presidente CMAS